

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: 18º.

Assunto: Taxas - Sistemas de climatização

Processo: nº 583, por despacho do Director Geral dos Impostos, em 2010-05-20.

Conteúdo: Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do artº 68º da Lei Geral Tributária (LGT), por « ...**A**...», presta-se a seguinte informação.

- 1.** A questão colocada pela requerente prende-se objectivamente com a taxa a aplicar na transmissão de sistemas de climatização.
- 2.** Alega a requerente que os equipamentos em referência só produzem arrefecimento, mas tecnicamente são consideradas "bombas de calor", porque, enquanto sistema de climatização aproveitam a energia térmica do ambiente em conjunto com a electricidade.
- 3.** De acordo com o disposto nas alíneas a) e b) da verba 2.4 da Lista II ao Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (CIVA), são sujeitos à taxa intermédia de 12% os aparelhos, máquinas e outros equipamentos exclusiva ou principalmente destinados à captação e aproveitamento de energia solar, eólica, geotérmica ou de outras formas alternativa de energia.
- 4.** Apenas têm enquadramento na citada verba os aparelhos, máquinas e outros equipamentos que captem e aproveitem formas alternativas de energia, nomeadamente através da extracção de calor de fontes renováveis, com vista ao seu reaproveitamento.
- 5.** Desta forma, as bombas de calor, enquanto equipamentos que captem e aproveitem quaisquer das mencionadas formas de energia, beneficiam de enquadramento na verba 2.4 da Lista II anexa ao CIVA, sendo sujeitas à taxa intermédia de 12%.
- 6.** No entanto, as bombas de calor, assim como qualquer outro equipamento de climatização, que não captem ou aproveitem, de forma exclusiva ou predominante, qualquer das formas de energia referidas nas alíneas a) e b) da verba 2.4 da Lista II anexa ao CIVA, não beneficiando, assim, da taxa intermédia de 12%, estão sujeitas à taxa normal do imposto.